



**PROCESSO Nº: 75342926**

**INTERESSADO: Engefer Industria e Comercio e Serviços Eireli**

**ASSUNTO: Irregularidade**

**DESPACHO Nº 4602/2019**

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e, ainda,

**CONSIDERANDO**

1 - O disposto nos artigos 66, 86 e 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com a Cláusula Sexta do Contrato nº 002/2018, cujo objeto foi o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (frango corte peito e frango corte coxa e sobre coxa) para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017 – Sistema de Registro de Preços e seus anexos;

2 - Que a Empresa sagrou-se vencedora do sobredito certame;

3 - Que a supracitada empresa firmou o Contrato nº 002/2018 (fls. 224/232), mas, desacertadamente, não cumpriu o pactuado, conforme foi demonstrado nos autos por meio do Parecer nº 401/2019, de lavra da Chefia da Advocacia Setorial (fls. 310/321);

4 - Que, no caso específico, foram devidamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, visto que houve tentativa fracassada de notificação da empresa, por meio do Ofício nº 027/2018-SME, no dia 27/08/2018 (fls. 293), para que apresentasse defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis acerca das irregularidades cometidas no Contrato nº 002/2018;

5 - Que, não obtendo sucesso na notificação, a Administração citou a Contratada por meio do Edital de Citação (edição nº 7010, de 06 de março de 2019, página 71 de 94), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação do edital, comparecesse perante o órgão a fim de justificar o descumprimento contratual sob pena de aplicação de sanção disciplinar (fls. 298);

6 - Que a Contratada, mesmo tendo sido devidamente notificada e citada, não apresentou defesa em tempo hábil (aproximadamente 04 meses após edital de citação);

7 - Que, consoante teor do parecer da Advocacia Setorial (fls. 310/321), deverão ser aplicadas à empresa inadimplente as sanções administrativas legais provenientes do descumprimento do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 039/2017-Sistema de Registro de Preços (fls. 16/80), da Ata de Registro de Preços nº 039/2017 – SRP (fls. 153/159), da Primeira Ordem de Serviço (fls. 290/251) e do Comunicado de Entrega nº 99/2018 (fls. 292), bem como da inobservância de inúmeras cláusulas do Contrato nº 002/2018;

8 - Que o parecer supracitado foi integralmente acatado pelo Titular da Pasta por meio do Despacho nº 4288/2019 (fls. 322);



RESOLVE

**I** - Determinar, consoante a previsão da Cláusula Sexta do instrumento contratual e o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a aplicação da MULTA de 2 % (dois por cento) à Empresa Engefer Indústria Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.621.209/0001-09, sobre o valor total da contratação de R\$ 2.688.500,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), que equivale a um valor de R\$ 53.770,00 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta reais) em decorrência dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 039/2017 – Sistema de Registro de Preços, da Ata de Registro de Preços nº 047/2017, mesmo com o Contrato nº 002/2018 ainda em vigência.

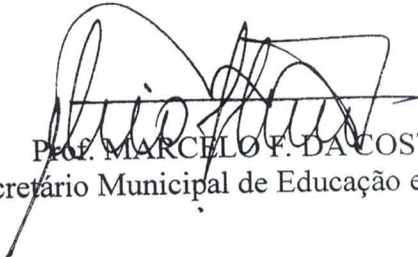
**II** - Determinar, igualmente, que seja aplicada à supracitada a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E O IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR UM PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com fulcro na Cláusula Sexta, do Contrato nº 002/2018, bem como o disposto nos artigos 66, 86 e 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**III** - Após, seja o presente feito encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda o recolhimento da referida multa e, em caso de não pagamento, o valor devido deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**IV** - Dê-se ciência à interessada quanto à decisão e, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Publique-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 4 dias do mês de junho de 2019.

  
PROF. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte